REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

28

Lei Nº 8.301/86, de 28 de Abril de 1986

Estipula os valores das diárias de viagens para Secretários Municipais e Servidores Municipais, autoriza pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor de cada diária a ser paga aos Secretários Municipais quando se deslocarem a serviço do Município, para fora dos limites deste, é fixado em 03 (três) Valores de Referência Regional.

Art. 2º - Para os demais servidores municipais que viajarem para fora dos limites territoriais do Município, a serviço deste, o valor da diária é estipulado em 02 (dois) Valores de Referência Regional.

Art. 3º - Quando o deslocamento dos Secretários Municipais ocorrer nos limites do Município, será paga aos mesmo a diária equivalente a 60% (sessenta por cento) da diária fixada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Tratando-se de viagens dos demais servidores aos povoados e localidades situados no território do Município, serão pagas a estes a diária correspondente a 60% (sessenta por cento) da diária prevista no artigo 2º desta Lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 5º - Os valores pecuniários das diárias mencionadas nos artigos antecedentes serão corrigidos automaticamente se houver alteração do Valor de Referência Regional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 29 dias do mês de Abril de 1986.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Prefeito Municipal